

PROJETO DE LEI nº 01/2018

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre a doação, para o Senhor Alex Alves Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empilhadeirista, portador do CPF nº 087.008.746-04 e do RG nº MG-16.256.679 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Anna Beraldo Simões, nº 115, Bairro São Joaquim, em Pouso Alegre-MG de um lote de terreno urbano, com a área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com localização na Rua João Gonçalves de Vilas Bôas, nº 20, Conjunto Habitacional Santa Catarina, desta cidade, e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, a presente proposição visa regularizar a situação tanto do imóvel como do beneficiário, pelo motivo que o donatário adquiriu o imóvel através de compra feita a Nair Lúcia Rodrigues, conforme contrato particular de compromisso de compra e venda, datado de 10 de fevereiro de 2.010, que acompanha este projeto de lei.

O referido imóvel foi objeto de alienação, através de contrato intitulado Contrato de Financiamento entre a Prefeitura Municipal de Natércia e a Sra. Nair Lucia Rodrigues, firmado em 10 de outubro de 2.000, conforme documento que também acompanha este projeto de lei.

As cláusulas quinta e sétima do contrato mencionado acima estabelece o seguinte:

“ O imóvel não poderá ser repassado a terceiros sem a aquiescência da Prefeitura Municipal de Natércia”.

“ O comprador terá a escritura definitiva após o término do pagamento.”

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 15

O imóvel foi devidamente quitado pelo próprio beneficiário.

A doação aqui vertente visa apenas legalizar uma situação de fato e de direito.

III – CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Natércia, 20 de fevereiro de 2.018.


Vereador Silvano Reis do Vale
Relator


Vereador Antônio Carlos de Souza
Presidente


Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária

EMI BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 01/2.018

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre a doação, para o Senhor Alex Alves Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empilhadeira, portador do CPF nº 087.008.746-04 e do RG nº MG-16.256.679 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Anna Beraldo Simões, nº 115, Bairro São Joaquim, em Pouso Alegre-MG de um lote de terreno urbano, com a área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com localização na Rua João Gonçalves de Vilas Bôas, nº 20, Conjunto Habitacional Santa Catarina, desta cidade, e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o Projeto de Lei, verifica-se que a proposição legislativa visa regularizar a situação tanto do imóvel como do beneficiário, de acordo com as determinações expostas no Contrato de Financiamento estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Natércia e a Sra. Nair Lucia Rodrigues, cujo instrumento acompanha este projeto de lei.

Verifica-se, também, que todas as formalidades legais exigidas no mencionado contrato foram cumpridas.

Não existe nenhuma dívida referente ao imóvel, junto ao Município de Natércia-MG.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA 18

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2018.


Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis
Relatora


Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Presidente


Vereador Leonardo Barreto da Silva
Secretário



EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI nº 01/2018

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre a doação, para o Senhor Alex Alves Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empilhadeira, portador do CPF nº 087.008.746-04 e do RG nº MG-16.256.679 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Anna Beraldo Simões, nº 115, Bairro São Joaquim, em Pouso Alegre-MG de um lote de terreno urbano, com a área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com localização na Rua João Gonçalves de Vilas Bôas, nº 20, Conjunto Habitacional Santa Catarina, desta cidade, e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II - PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade.

A presente doação visa regularizar a situação do imóvel doado para a Sra. Nair Lúcia Rodrigues, que depois de ter cumprido todas as exigências contratuais, vendeu o mesmo para o Sr. Alex Alves Rodrigues, e para concretizar esta alienação necessita da aquiescência da Prefeitura Municipal de Natércia, de acordo com o que determina a cláusula V, do contrato que acompanha este projeto de lei.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III - CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUNICIPAL DE
NATÉRCIA
FOLHA, 21

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2.018.


Vereador Odair Claudinei da Silva
Relator


Vereador José Messias Jonas
Presidente


Vereador Antônio Carlos de Souza
Secretário

EM BRANCO